



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Suplemento-A ao nº 22

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....

SEÇÃO I
PÁG.

1

ANEXO I

LINHAS DO SERVIÇO BÁSICO QUE SERÃO INTEGRADAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.011, DE 29 DE JANEIRO DE 2009 .

Institui a Integração Tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e artigo 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações na Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e;

Considerando que a política tarifária do Transporte Público Coletivo é um instrumento de intervenção pública, que incentiva o uso do transporte coletivo, além de permitir a racionalização de itinerários e redução dos custos operacionais;

Considerando que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica encontra-se implantado e que uma parcela significativa da população já utiliza os cartões do Sistema de Bilhetagem Automática na efetuação do pagamento da tarifa no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de iniciar a implantação do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal - SIT/DF; DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a integração tarifária entre linhas do Serviço Básico operadas por microônibus, pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB e o METRÔ-DF.

Art. 2º - A integração tarifária consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando as diferentes tecnologias de transporte relacionadas no artigo anterior.

Art. 3º - Será considerada viagem integrada quando forem utilizados, para um trajeto determinado, dois tipos diferentes de tecnologias de transporte constantes no artigo 1º, um subsequente a outro, no mesmo sentido, devendo sempre o METRÔ-DF estar incluído na integração.

Art. 4º - Somente será considerada viagem integrada aquela que tiver um intervalo máximo de 2 (duas) horas entre as utilizações do cartão.

Art. 5º - Só haverá desconto em viagens integradas quando forem utilizados, como forma de pagamento de tarifa, os Cartões “Vale-Transporte” e “Cidadão”.

Art. 6º - A tarifa total da viagem integrada será equivalente à tarifa integral do METRÔ-DF.

§1º - A repartição da tarifa em viagens integradas entre as operadoras de Microônibus/TCB e o METRÔ-DF será da seguinte forma: 66,66% ao METRÔ-DF e 33,33% às operadoras de Microônibus / TCB.

§2º - No caso de tarifa diferenciada do METRÔ aos sábados, domingos e feriados, a repartição total da tarifa em viagens integradas será realizada da seguinte forma: 50% ao METRÔ-DF e 50% às operadoras de Microônibus / TCB.

Art. 7º - Farão parte do Sistema Integrado as linhas constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 8º - O Governo do Distrito Federal instituirá o Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF, que terá atribuição de administrar os créditos comercializados, a partir das receitas integradas, e o rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o METRÔ-DF e a TCB.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LINHAS OPERADAS PELA TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
0.108	Rodoviária do Plano Piloto / Três Poderes
108.3	Rodoviária do Plano Piloto / STJ – TST (Pier 21)
108.5	Rod. Plano Piloto / Shopping Popular (Rodoferroviária-Esplanada)
108.4	Rod. Plano Piloto / Esplanada / Buriti
108.6	Rod. Plano Piloto / Shopping Popular (Rodoferroviária)

LINHAS OPERADAS POR MICROÔNIBUS

Nº	DENOMINAÇÃO
0.922	Setor “P2” Sul / Ceilândia (Via M3)
0.923	Setor “P3” Sul / Ceilândia Centro (Via M3-Cond. Pôr do Sol)
0.924	Setor “P4” Sul / Ceilândia Centro (Via M3)
0.925	Ceilândia Norte / Sul (Via Centro - EC Cerâmica – Cond. dos Pinheiros)
0.926	Setor O (Cond. Prive – Via Leste) / Ceilândia Centro (Via M3)
0.927	Setor O (Via Oeste) / Ceilândia Centro (Via M3)
0.928	QNR (Via P 1 Norte) / Ceilândia Centro (Via M3)
0.929	Expansão “P2” Norte / Ceilândia Centro (Via M3)
0.366	Circular Samambaia Sul (1ª Avenida) / Samambaia Norte (1ª e 2 Avenida-BRB)
366.1	Circular Samambaia Sul (2ª Avenida) / Samambaia Norte (1ª Avenida)
366.4	Circular Samambaia Sul (1ª Avenida) / Samambaia Norte (2ª Avenida – HRS)
366.5	Estação Furnas / Samambaia Sul (1ª Av.)
366.6	Estação Furnas / Samambaia Sul (2ª Av.)
366.7	Estação Furnas / Samambaia Norte (1ª Av. – Expansão)
366.8	Estação Furnas / Samambaia (2ª Av.-HRS)
0.157	Circular Guarã I-II / Parkshopping (QE 44-SPMS-SOF Sul)
157.1	Guarã II-I / Feira dos Importados / Rodoferroviária
157.8	Circular Guarã I-II / Vila Estrutural
157.9	Vila Estrutural / Guarã I-II
160.4	Candangolândia / Parkshopping (Metrô)

DECRETO Nº 30.012, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Fixa novos valores para o nível tarifário “Urbana 3” do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e artigo 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o aumento nos custos operacionais das linhas pertencentes ao nível tarifário “Urbana 3”, mediante alteração da tipologia de frota utilizada (operacionalização com 450 Microônibus zero quilômetro), constatado pela apuração em planilha de custos, levada a efeito pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, dentro da metodologia aprovada pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF nas Resoluções nº 4.618, de 28 de abril de 1995 e nº 4669, de 22 de agosto de 1997; considerando ainda, a necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos operadores com a tecnologia Microônibus, DECRETA:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I, Grupos VI do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores e correspondências de vale-transportes:

I – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e R\$ 0,50 (cinquenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte.

Art. 2º A tarifa com desconto prevista no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao desconto, o estudante ou seu responsável deverá habilitar-se junto à empresa Fácil Bilhetagem Eletrônica, a qual está incumbida de gerir a emissão dos Cartões, inclusive o de estudante, conforme disposto na Portaria nº 098 de 2007 da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinquenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

GRUPO VI – URBANA 3

PASSAGEM INTEGRAL – R\$ 1,50

PASSAGEM COM DESCONTO – R\$ 0,50

Nº	DENOMINAÇÃO
0.012	Circular Brazlândia (Vila São José-Expansão)
0.013	Circular Brazlândia (Vila São José-HRB-Expansão)
0.020	Santa Maria (Av. Santa Maria)/Gama Sul-Central-Oeste-Leste
020.2	Santa Maria (Resid. Santos Dumond - Av. Santa Maria)/Gama Leste-Oeste-Sul
062.2	Grande Colorado/DF 425-Condomínio RK
141.5	Circular Paranoá/Condomínio Itapuã (Hospital)
141.6	Circular Paranoá (Condomínio Del Lago)/Itapuã (Hospital)
141.8	Circular Paranoá/DF 250-Itapoã (Rua do Baixinho)
141.9	Circular Condomínio La Font (Paranoá)
157.8	Circular Guará I-II/Vila Estrutural
157.9	Circular Guará I-II/Vila Estrutural
0.204	Circular Gama Oeste/Leste (via DF-290)
204.1	Circular Gama Leste/Oeste (via DF-290)
204.2	Circular Gama Oeste/Leste (Colméia)
204.3	Circular Gama Leste-Oeste (Shopping)
251.0	Santa Maria (Res. Santos Dumont-Av. Alagado)/Gama Oeste-Leste
251.7	Santa Maria (Res. Santos Dumont-Av. Alagado)/Rod. do Gama
251.8	Santa Maria (Res. Santos Dumont-Av. Alagados)/Gama Leste-Oeste (Gama Shopping)
271.3	Santa Maria (Expansão-Av. Stª Maria)/Rod. Gama
271.4	Santa Maria (Av. Santa Maria-Expansão-Cond. Porto Rico)/Gama Sul - Central-Oeste-Leste
271.5	Santa Maria (Av. Santa Maria-Expansão-Cond. Porto Rico)/Gama Leste-Oeste
0.366	Circular Samambaia Sul (1ª Avenida)/Samambaia Norte (1ª e 2ª Avenida-BRB)
366.1	Circular Samambaia Sul (2ª Avenida)/Samambaia Norte (1ª Avenida)

366.4	Circular Samambaia Sul (1ª Avenida)/Samambaia Norte (2ª Avenida - HRS)
366.5	Estação Furnas / Samambaia Sul (1ª Av.)
0.406	Circular Brazlândia (HRB)
406.1	Circular Brazlândia (SOF-Brazlândia)
505.2	Circular Sobradinho (Qd. 3 e 9)
505.3	Circular Sobradinho (Qd. 9 e 3)
505.4	Circular Sobradinho/Setor Oeste (Rua 3 e 9) Morro do Sansão
505.5	Circular Sobradinho/Setor Oeste (Rua 9 e 3) Morro do Sansão
505.6	Circular Sobradinho I-II (Rua 06-04)/Vila Rabelo I-II
505.7	Circular Sobradinho/Nova Colina
505.8	Circular Sobradinho I e II (Quadra 9 e 3)/Grande Colorado
505.9	Circular Sobradinho I e II (Chácara Buritis-DF 150)/Balão Grande Colorado
606.2	Circular Planaltina (Jardim Roriz/Vila de Fátima-Setor Sul)
0.609	Circular Planaltina (Vale do Amanhecer)
609.3	Circular Planaltina (Vale do Amanhecer)
609.4	Circular Planaltina – (Vale do Amanhecer)
609.5	Circular Planaltina (Vale do Amanhecer)
0.632	Circular Planaltina-Mestre D'Armas
0.633	Circular Planaltina-Arapoangas
807.1	Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
807.2	Circular Recanto das Emas (Quadras 500, 300, 600 e 800)
807.6	Circular Recanto das Emas (Qd. 800)
0.922	Setor "P" Sul (Via-P2)/Ceilândia (Via M3)
0.923	Setor "P3" Sul/Ceilândia Centro (Via M3 - Condomínio Pôr do Sol)
0.924	Setor "P4" Sul/Ceilândia Centro (Via M3)
0.925	Ceilândia Norte-Sul (Via Centro-Escola Classe Cerâmica-Condomínio dos Pinheiros)
0.926	Setor "O" (Condomínio Privê-via Leste)/Ceilândia Centro (Via M3)
0.927	Setor "O" (Via Oeste)/Ceilândia Centro (Via M3)
0.928	QNR (Via P1 Norte)/Ceilândia Centro (Via M3)
0.929	Expansão "P2" Norte/Ceilândia Centro (Via M3)

DECRETO Nº 30.013, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal – METRÔ/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As tarifas referentes ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal passam a vigorar com os seguintes valores:

I – R\$ 3,00 (três reais) e R\$ 1,00 (um real) integral e com desconto;

II – R\$ 2,00 (dois reais) aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º A tarifa com desconto, prevista no inciso I do artigo anterior deste Decreto, refere-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Art. 3º O deslocamento de estudante e portador do cartão "smart card" do tipo múltiplo no Sistema Metroviário de Transporte aos sábados, domingos e feriados, fica garantido de acordo com as tarifas fixadas no inciso I do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor à 00:00 (zero hora) do dia 1º de fevereiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nº 26.502, de 29 de dezembro de 2005, nº 29.114, de 04 de junho de 2008, nº 28.969, de 17 de abril de 2008, nº 28164, de 02 de agosto de 2007 e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO DASILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA